



Processo nº 3356/2015

Interessado: Natalia Elizabeth Lescano

Origem: UDESC/REIT/Gabinete do Reitor

Assunto: revalidação de diploma para curso de Engenharia de Alimentos

Histórico:

- Em 08 de abril o diretor de ensino de graduação do Centro de Educação Superior do Oeste encaminha a professora Andréia Zílio Dinon, chefe de departamento de Engenharia de Alimentos o pedido de análise para revalidação de diploma de Natalia Elizabeth Lescano.
- Em 18 de agosto o processo é aprovado NDE do Departamento de Engenharia de Alimentos e de Engenharia Química.
- Em 14 de agosto o processo foi aprovado, por unanimidade, na reunião de Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Educação Superior do Oeste.
- Em 24 de agosto o processo foi aprovado na reunião da Comissão de Pesquisa do CEO.
- Em 27 de agosto o pedido de revalidação de diploma é encaminhado ao CONSEPE para homologação.

Análise:

A análise refere a solicitação de revalidação de diploma da interessada Natalia Elizabeth Lescano. Conforme a Resolução Nº 023/2015 – CONSEPE, que estabelece procedimentos para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em observância as normas do Conselho Nacional de Educação, são apresentados pela solicitante, no processo, os seguintes documentos.

- I – Requerimento do interessado, conforme Anexo Único desta Resolução (destaco que este documento apresenta-se conforme o exposto na resolução anterior, visto que a entrada do processo ocorreu antes da promulgação da resolução atual);
- II – Fotocópia autenticada do Diploma a ser revalidado, acompanhada de tradução oficial
- III – Histórico Escolar do curso concluído, que apresente as disciplinas cursadas com suas cargas horárias, período em que foram cursadas, com notas/conceitos a elas concedidos, autenticado pela autoridade consular brasileira do país de origem do documento, acompanhado de tradução oficial;
- IV – Fotocópia dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem do documento;

V – Informação quanto ao período de permanência do diplomado no curso (ingresso e conclusão).

VI – Cópia do documento que comprove residência do interessado no Brasil, admitindo-se que esteja em nome do seu cônjuge quando apresentar Cópia da Certidão de Casamento

VII – Cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro do interessado, expedida pela Polícia Federal do Brasil, quando o interessado não for brasileiro;

IX – Cópia da Certidão de Nascimento do interessado, acompanhada de tradução oficial (conforme resolução anterior não era exigido a tradução oficial).

Em relação a equivalência de carga horária da grade curricular do curso analisado e em conformidade com o que está expresso na legislação brasileira, é destacado pelo NDE do Departamento de Engenharia de Alimentos e de Engenharia Química, que o curso, em questão, atende as orientações da Resolução CNE/CES n. 11 de 11 de março de 2002 (carga horária total de 4302 horas-aula, incluindo 200 horas-aula de prática profissional supervisionada e 140 horas-aula de trabalho final). De acordo com tal resolução o curso apresenta 37,4% de disciplinas do núcleo de conteúdos básicos, 28,3% das disciplinas no núcleo de conteúdos profissionalizantes e 34,3% de disciplinas que correspondem ao núcleo específico. Sendo que é unanime em todas as instâncias o aprovação de revalidação do diploma da interessada Natalia Elizabeth Lescano

Parecer:

Favorável a revalidação do diploma da interessada Natalia Elizabeth Lescano.

Florianópolis, 09 de setembro de 2015.

Elcemar Oliveira Farias
Elcemar Oliveira Farias

Relatora

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 09-09-2015
[Assinatura]
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 19/2015
Registrado no sistema informatizado em
09-09-2015
[Assinatura]
Secretaria dos Conselhos

ANUKRO DE SOUZA CARGNIN
Secretária dos Conselhos Superiores